



FUNDO DE TRANSPORTES

Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2020

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

4 maio de 2020

Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2020
APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

1. Enquadramento

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – apoia projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a «melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros».

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas fixadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado em 13 de abril de 2018 e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a apoiar ações da iniciativa de empresas do setor do táxi.

2. Objetivo do presente aviso

O presente Aviso estabelece as tipologias de ação elegíveis e as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, a aplicar no procedimento de APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes tipologias de ação:

a) Aquisição de veículos elétricos

Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), na categoria M1.

b) Abate de veículos antigos

Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi;

c) Equipamentos para carregamento

Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi;

d) Postos de carregamento

Instalação de postos de carregamento de veículos 100% elétricos com licença para transporte em táxi;

4. Regras gerais do apoio

a) Aquisição de veículos elétricos

O apoio financeiro pela aquisição de veículos novos 100% elétricos, com primeiro registo realizado após 1 de janeiro de 2020 (sem nome do beneficiário, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.a) é de 5000 € (cinco mil euros).

No âmbito do presente aviso apenas pode ser concedido apoio ao máximo de 3 táxis por beneficiário.

b) Abate de veículos antigos

O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda simultaneamente ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que tenha percorrido pelo menos 20.000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT I.P.), pode beneficiar de um apoio adicional atribuído de acordo com o quadro seguinte:

Idade do veículo a abater	Apoio (€)
> 10 anos	2.500
> 12 anos	5.000

c) Equipamentos para carregamento

O apoio à aquisição de equipamentos para carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 1000 € (mil euros) por beneficiário.

d) Postos de carregamento

O apoio à instalação de postos de carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 5000 € (cinco mil euros) por beneficiário.

5. Entidades Beneficiárias

- Para as tipologias de ação referidas em 3.a), 3.b) e 3.c) são elegíveis as empresas habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.
- Para a tipologia de ação referida em 3.d), referente a postos de carregamento, são elegíveis os municípios e as associações empresariais do setor do táxi.

6. Âmbito Territorial

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional.

7. Apresentação de candidaturas

- As candidaturas são submetidas através de [FORMULÁRIO DE CANDIDATURA](#) especificamente disponibilizado para o efeito;
- O período para submissão de candidaturas é o fixado no número 9 do presente Aviso;
- As candidaturas são completadas com os documentos indicados no ponto 8, também do presente Aviso, a enviar para o endereço fundodetransportes@imt-ip.pt, nos prazos referidos no formulário de candidatura;
- Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas em conformidade com os termos e prazos indicados neste Aviso e no formulário de candidatura.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

8.1 Relativos ao beneficiário

- a) Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
- b) Identificação dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar.
- c) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida ou autorização para consulta da situação tributária.
- d) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida ou autorização para consulta da situação contributiva.
- e) Alvará emitido pelo IMT para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).
- f) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

8.2 Relativos ao veículo elétrico

- a) Fatura de aquisição do veículo 100% elétrico, em que conste o número de chassis, com data posterior a 1 de janeiro de 2020, exceto se respeitar a uma das seguintes situações:
 - Candidatura devidamente instruída submetida em 2019, em que o pagamento do incentivo não se realizou por causas sanadas no corrente ano;
 - Fatura de aquisição posterior a 1 de outubro de 2019, desde que não candidatada no Aviso de 2019.
- b) Comprovativo de 1.ª matrícula a favor do beneficiário.
- c) Licença emitida pelo município para a atividade de táxi e averbamento do veículo em questão.
- d) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

8.3 Relativos ao veículo a abater

- a) Comprovativo de matrícula a favor do beneficiário (DUC).
- b) Licença municipal para a atividade de táxi com averbamento do veículo a abater há mais de 3 anos.
- c) Relatórios das 3 últimas inspeções técnicas periódicas realizadas com o veículo a abater.
- d) Comprovativo de abate do veículo por centro autorizado.
- e) Comprovativo de matrícula cancelada junto do IMT.
- f) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

8.4 Relativos aos postos ou equipamentos de carregamento

- a) Faturas de aquisição e de instalação do posto ou equipamentos de carregamento, em nome do beneficiário e com data posterior a 1 de janeiro de 2020, exceto se respeitarem a uma das seguintes situações:
 - Candidatura devidamente instruída submetida em 2019, em que o pagamento do incentivo não se realizou por causas sanadas no corrente ano;
 - Faturas de aquisição posteriores a 1 de outubro de 2019, desde que não candidatas no Aviso de 2019.
- b) O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. Período para submissão de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira ou até às 18:00 horas do dia 30 de setembro de 2020.

10. Dotação financeira do Aviso

A dotação financeira do presente Aviso é de 240 mil euros.

Este montante pode alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo de Transportes, tendo em conta a procura verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

11. Reconhecimento do direito ao incentivo

- O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado por deliberação da entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, em função da ordem de submissão do formulário de candidatura.
- As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários por correio eletrónico.
- Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

12. Pagamento ao beneficiário

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação física e documental de todas as condições fixadas no presente Aviso e no formulário de candidatura.

13. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.